

Lei 454



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12, 12, 0

Roberta Tosas

FUNÇÃOÁRIO

DATA 10 / 04 / 52

PROJETO DE LEI Nº 29 / 52

ASSUNTO: Autoriza a cessã gratuita de um terreno
no Cemitério de Messejana, à Sociedade Italo
Brasileira (Seminário Seráfico dos Capuchinhos
em Messejana) como indenizã.

VEREADOR Jose Barros de Alencar.

LEI Nº 454 DE 16 / 05 / 52

DIOM Nº 5425 DE 19 / 05 / 52

ARQUIVO _____



Lei: 004541952
Projeto: 00291952
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: DOACAO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 434 de 16 de MAIO de 1952

Autoriza a concessão gratuita de um terreno no Cemitério de Messejana, à Sociedade Italo-Brasileira (Seminário Sagrado dos Capuchinhos, em Messejana), com inden.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a concessão gratuita, à Sociedade Italo-Brasileira (Seminário Sagrado dos Capuchinhos, em Messejana) de um terreno, medindo 5,00m X 17,00m, no Cemitério de Messejana, destinado à criação de um necrotério dos Capuchinhos daquela Seminária.

Art. 2.º - A Sociedade beneficiária se compromete a, dentro de prazo de cinco anos, construir uma capela no mesmo terreno, sob pena de perder a gratuidade a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

**PAULO FREIXO REVENDES DE MOURA
Secretário Municipal de Fazenda**

*73 comissões de
Legislações e Estatutos
Aprovado em 1ª discussão
16-4-52.*

*Ante V. Exa. José Augusto
MAYARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA*

PROJETO DE LEI Nº 29152

Autoriza a cessão gratuita de um terreno no Cemitério de Messejana, à Sociedade Italo Brasileira (Seminário Seraficus dos Capuchinhos, em Messejana), como indica.

*Aprovado em 2ª discussão
28-4-52.
Aprovado em 2ª discussão
2-5-52.*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão gratuita, à Sociedade Italo-Brasileira (Seminário Seraficus dos Capuchinhos, em Messejana) de um terreno, medindo 5,00m x 7,00 m, no Cemitério de Messejana, destinado à ereção de um mausoléu dos Capuchinhos da quele Seminário.

Art. 2º - A Sociedade beneficiada se compromete a, dentro do prazo de cinco anos, construir uma capela no mesmo terreno, sob pena de perder a gratuidade a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16-4-52.

José Barros de Almeida

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer nº 4/52 (Ao Projeto de Lei nº 29/52).
Conquanto.



Quase todo o nosso povo professa o catolicismo. Daí o costume da edificação, nos campos santos, de capelas destinadas à celebração da liturgia da Igreja nos dias santificados, sobretudo a 2 de novembro, data consagrada aos mortos. Não obstante, o cemitério de Messejana, que acolhe os restos mortais das pessoas falecidas, naquele populoso distrito, ainda não tem a sua capela oficial. Os membros da Ordem dos Capuchinhos, ali radicados, estão, no entanto, com o propósito muito louvável de edificar um pequeno templo católico, para cujo desiderato falta a doação do respectivo terreno, objeto da presente proposição, de iniciativa do Vereador José ^{Alencar} ~~Bartins~~. O nosso parecer, pois, é no sentido de que o plenário aprove o projeto de lei nº 29/52, que consulta de perto aos interesses espirituais da população de Messejana.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da /
Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1952.

*Impressão + distribuição
Jun, 28/12/1952
Antonio Lima*

Francisco de Assis
Presidente

José Martins
- Relator

Secundino Freire

J. J. Moura

Agostinho de Jesus

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/52.

*Aprovada
12-5-52
Alencar
Arariff*

Autoriza a cessão gratuita de um terreno no Cemitério de Messejana, a Sociedade Italo-Brasileira (Seminário Serafico dos Capuchinhos, em Messejana), como indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão gratuita, à Sociedade Italo-Brasileira (Seminário Serafico dos Capuchinhos, em Messejana) de um terreno, medindo 5,00m X7,00m, no Cemitério de Messejana, destinado á ereção de um mausoléu dos Capuchinhos daquele Seminário.

Art. 2º - A Sociedade beneficiada se compromete a, dentro do prazo de cinco anos, construir uma capela no mesmo terreno, sob pena de perder a gratuidade a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de Maio / de 1952.

João Martins

- Presidente
Alencar

- Relator
Rucianes

